
ANEXO 4.01 – CHEQUE ESPECIAL

1. O Sicredi, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição do Associado/Cliente o Cheque Especial - um crédito rotativo que se destinará a constituir provisão para a Conta Corrente do Associado/Cliente sempre que contingências especiais ou transitórias o exigirem.
2. Todas as definições dos Termos e Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi aplicam-se a este Anexo.
3. O valor do crédito, seu limite e seu respectivo vencimento serão informados pelo Sicredi ao Associado/Cliente através de extratos e demonstrativos financeiros, bem como pelo Canais de Atendimento, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi.
4. A aceitação/adesão ao Cheque Especial se efetivará quando o Associado/Cliente utilizar pela primeira vez o crédito disponível, não havendo necessidade de qualquer outra manifestação nesse sentido.
5. O Associado/Cliente é inteiramente responsável em verificar/conferir a existência de saldo em Conta Corrente ou limite de crédito disponível antes de praticar quaisquer movimentações financeiras, sendo que a utilização do crédito concedido caracteriza a plena aceitação/adesão ao Cheque Especial, a qualquer tempo, mesmo que na Proposta não conste a opção do Associado/Cliente por esta forma de crédito.
6. O Cheque Especial poderá ser utilizado pelo Associado/Cliente por qualquer meio legal ou convencional de movimento a débito da sua Conta Corrente, sendo que o valor do crédito aberto integrará o saldo disponível em Conta Corrente para todos os efeitos.
7. O valor do crédito será recomposto automaticamente pelos pagamentos efetuados pelo Associado/Cliente na forma prevista nos Termos e Condições Gerais e neste Anexo.

8. O valor do limite de crédito será renovado a cada vencimento, por iguais e sucessivos períodos, a menos que ocorra oposição expressa do Associado/Cliente ou do Sicredi.

9. Sobre os valores do crédito utilizados pelo Associado/Cliente, até o limite de crédito aberto, incidirão IOF e juros remuneratórios, estes à taxa efetiva mensal praticada pelo Sicredi, a qual será informada ao Associado/Cliente através do extrato ou demonstrativo financeiro ou por meio do Canais de Atendimento.

10. Os juros serão capitalizados diariamente e somados para débito e exigibilidade no dia do mês acordado com o associado, recaindo sobre o valor do crédito utilizado do Cheque Especial.

11. O IOF será calculado e exigido na forma da legislação em vigor, recairá sobre o valor do crédito utilizado do Cheque Especial.

12. O Associado/Cliente poderá, a qualquer momento, efetuar o pagamento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes da utilização do crédito do Cheque Especial. Tais pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito na Conta Corrente a qual se vincula o crédito aberto. Na hipótese de não renovação do Cheque Especial, o Associado/Cliente deverá pagar o principal acrescido dos encargos, em única parcela, no vencimento.

13. Os encargos remuneratórios poderão ser alterados, mediante aviso ao Associado/Cliente, durante a vigência dos Termos e Condições Gerais, para adequá-los às taxas praticadas no mercado financeiro para as operações da espécie.

14. Os encargos não pagos do Cheque Especial o tornarão inadimplente e a cobrança poderá ser efetuada a qualquer momento que houver saldo na Conta Corrente do associado, mesmo fora da data especificada.

15. Os avisos sobre a alteração dos encargos poderão ser feitos pelo Sicredi através de carta ou por quaisquer dos meios do Canais de Atendimento ou por outros meios previstos nos Termos e Condições Gerais.

16. O limite de crédito Cheque Especial poderá ser aumentado ou reduzido em função da ponderação de rentabilidade, capacidade de pagamento e participação financeira do Associado/Cliente no Sicredi.

17. O Sicredi, mediante prévia e expressa autorização do Associado/Cliente, poderá elevar o valor do limite de crédito concedido.

18. O valor do limite de crédito de Cheque Especial poderá ser reduzido, mediante comunicação ao Associado/Cliente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, atendendo ao disposto na Resolução N° 4.765/2019 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

19. O valor do limite de Cheque Especial pode ser reduzido sem observância do prazo estipulado acima, desde que verificada a deterioração do perfil de risco de crédito do Associado/Cliente, conforme critérios definidos na Política de gerenciamento do risco de crédito do Sicredi.

20. O Sicredi poderá cancelar ou bloquear, o limite de Cheque Especial contratado independentemente de motivação ou justificativa, a seu exclusivo critério, na hipótese de inadimplemento decorrente da utilização deste e de outros limites de crédito contratados pelo Associado/Cliente na conta corrente em que for disponibilizado o limite de crédito previsto neste Anexo ou em qualquer outra conta de depósitos que o Associado/Cliente mantenha ou venha a manter no Sicredi, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial,

20.1 Em ocorrendo o bloqueio e ou o cancelamento do limite de Cheque Especial contratado, sobre o eventual saldo devedor incidirão os encargos previstos na cláusula 9, deste Anexo, sem prejuízo da cobrança dos encargos constantes da cláusula 23 e seus itens deste Anexo em caso de inadimplência do Associado/Cliente, possibilitando inclusive o apontamento da dívida nos órgãos de restrição de crédito.

21. O Sicredi também poderá cancelar crédito do Cheque Especial do Associado/Cliente, independente de aviso ou notificação, caso o Associado/Cliente:

- a) tenha gerado saldo negativo que ultrapasse o limite de crédito aberto;
- b) tenha seu nome inscrito no CCF e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- c) tenha seu nome apontado em órgãos de proteção ao crédito e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- d) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) saque mais de 2 (dois) cheques sem a devida provisão de fundos, no período de 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente venha a resgatar tais títulos;
- f) requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, ou ser(em) declarado(s) insolvente(s) ou falido(s), conforme o caso;
- g) altere seu patrimônio, sem conhecimento prévio do Sicredi, de forma a prejudicar a sua capacidade de pagamento.
- h) ocorrer a extinção do vínculo associativo existente entre o Emitente e a COOPERATIVA em decorrência da demissão, eliminação ou exclusão do Emitente do quadro social da COOPERATIVA quando for o caso.
- i) existência de quaisquer outras dívidas inadimplidas, mesmo que não iniciado o processo de cobrança judicial ou extrajudicial, junto a COOPERATIVA, BANCO ou outras COOPERATIVAS do Sistema.

22. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nos Termos e Condições Gerais e neste Anexo importará no vencimento antecipado, imediato e integral do Cheque Especial independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

23. Caso o Associado/Cliente incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do Cheque Especial contratado, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I – juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

II - juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios;

III - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido, incluindo principal, encargos, reembolsos e outras verbas convencionadas.

24. A apuração da efetiva utilização do limite de crédito e a comprovação do valor exato da obrigação do Associado/Cliente serão feitas pelo Sicredi por meio dos extratos relativos à movimentação da Conta Corrente à qual se vincula o crédito aberto. Tais extratos constituirão e demonstrarão a certeza e liquidez da dívida do Associado/Cliente decorrente dos Termos e Condições Gerais e deste Anexo.

25. O CET, expresso em forma de taxa anual, é calculado considerando o valor do limite de crédito e todas as despesas associadas à operação de crédito contratada pelo Associado/Cliente, pelo período de 30 (trinta) dias, nas condições vigentes na data de seu cálculo, utilizando como função financeira a Taxa Interna de Retorno, e estará à disposição do Associado/Cliente na Agência em que mantém a Conta Corrente ou por meio dos Canais de Atendimento, quando o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi.

26. Serão devidas, ainda, pelo Associado/Cliente ao Sicredi, todas as despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total apurado.

27. O Associado/Cliente autoriza o Sicredi, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da sua Conta Corrente os valores exigíveis por este instrumento. O Associado/Cliente obriga-se, para tanto, a sempre manter saldo na Conta Corrente suficiente para suportar os débitos.

28. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 25 acima autorizará o Sicredi a debitar todos os valores devidos de qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de titularidade do Associado/Cliente e também dos Avalistas no Sicredi, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil, ficando desde já expressamente autorizado a realizar tais débitos independente de qualquer outro aviso.

29. Os deveres e as obrigações do Associado/Cliente serão satisfeitos na Agência em que este mantém a Conta de Depósitos.

30. O Associado/Cliente declara ter verificado que a operação contratada é adequada às suas necessidades e está ciente de que o limite de Cheque Especial deve ser para uso temporário e emergencial.

31. O Associado/Cliente, neste ato, declara que não está em situação de superendividamento e que o pagamento dos valores devidos não comprometerá a renda mínima necessária para o seu sustento (inclusive mediante eventual uso emergencial do limite de Cheque Especial contratado).

32. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o Associado e sua COOPERATIVA, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/71 e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do Associado do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independentemente de qualquer notificação.

Este Anexo substitui e revoga, para todos os efeitos, os anexos anteriores que disciplinem sobre o limite de cheque especial, passando a regular os direitos e obrigações aos quais ficarão submetidos o Sicredi e o Associado/Cliente a partir da aceitação pelo Associado, em qualquer dos meios eletrônicos disponíveis, da utilização do limite de Cheque Especial disciplinado por este Anexo.

Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, você pode contatar a sua agência e, ainda estão a sua disposição os seguintes canais de atendimento:

 WhatsApp Corporativo 51 3358 4770 *Serviço disponível conforme adesão das cooperativas.	 Serviços por telefone Ligação gratuita 0800 724 4770
 SAC Informações, elogios, reclamações 0800 724 7220	 Ouvidoria Reclamações e denúncias 0800 646 2519
 Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 724 0525	

Caso não consigamos resolver amigavelmente algum conflito que venha surgir na nossa relação, fica desde já escolhido como foro competente o da parte demandada.